

N. 2 / 2020/ ACSS
DATA: 2020-03-18

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Programa de Financiamento Centralizado para a Aquisição de Equipamento de Cuidados Intensivos necessários à resposta no âmbito da pandemia Covid-19.

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, levou o Governo a adotar, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, no sentido de garantir às entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS a possibilidade de aquisição, com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19.

Tendo em conta que a inexistência de suficientes equipamentos de cuidados intensivos tem sido identificada como um constrangimento para fazer face ao combate aos problemas respiratórios associados ao COVID-19, foi autorizado por despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, de 18 de março de 2020, a criação de um Programa de Financiamento centralizado destinando a financiar a aquisição deste tipo de equipamentos.

De referir que a aquisição deste equipamento se encontra sujeita ao regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa previsto no Capítulo II do mencionado diploma.

No âmbito do presente Programa de Financiamento, serão considerados elegíveis os equipamentos de cuidados intensivos necessários para o combate aos problemas respiratórios associados ao COVID-19, cabendo à entidade a avaliação concreta das necessidades face à capacidade instalada, quer ao nível de

equipamentos e instalações já existentes, quer de recursos humanos especializados, e conforme previamente indicado pela Direção Clínica e Direção de Enfermagem de cada entidade EPE.

Quanto ao financiamento pela ACSS, e por forma a agilizar o respetivo circuito, determina-se:

- A entidade deverá remeter à ACSS previamente a qualquer aquisição a identificação dos equipamentos, as quantidades e o preço unitário (com e sem IVA), de acordo com a seguinte lista:
 1. Ventiladores para ventilação mecânica invasiva e respetivos consumíveis;
 2. Monitores de sinais vitais multiparametros;
 3. Bombas perfusoras com as respetivas seringas.
 4. Monitores para suporte função renal e respetivos consumíveis.
- A entidade deve remeter à ACSS, IP, para efeitos de reembolso, cópia da fatura detalhada (descrição do tipo de equipamento, preço unitário e quantidade) no prazo de trinta (30) dias após a sua data de emissão.
- O pedido deve ser acompanhado de nota sucinta com justificação para o(s) equipamentos adquiridos.

As comunicações efetuadas no âmbito da presente circular deverão ser remetidas para o seguinte e-mail: ncov2019@acss.min-saude.pt.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)